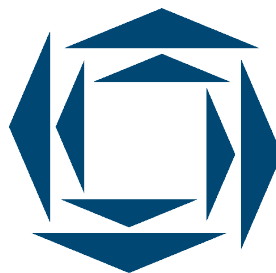


CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES



UNIVATES

CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, BACHARELADO

Regulamento de Estágio Curricular Não Obrigatório

Parte Integrante da Resolução 099/REITORIA/UNIVATES, de 28/07/2009

Lajeado, julho de 2009

ANEXO C – Relações Internacionais, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR não-obrigatório

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório integra o projeto pedagógico do Curso de Relações Internacionais e é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No curso de Relações Internacionais, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Relações Internacionais, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES:

- vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional;
- vivenciar experiências profissionais de forma integrada com o aprendizado em sala de aula.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente curso de Relações Internacionais do Centro Universitário UNIVATES, tendo concluído com aprovação ou estar cursando 16 (dezesesseis) créditos das disciplinas que compõem o projeto pedagógico do curso.

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES.

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos,

exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência.

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício.

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural.

X - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver, ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 *“aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.”*.

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de Graduação em Relações Internacionais, bacharelado, envolve atividades ligadas a área de relações internacionais a serem desenvolvidas em organizações dos ramos da indústria, comércio ou serviços.

II - O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para o acadêmico iniciar a atuação profissional como colaborador no desenvolvimento de atividades coordenadas pelo Supervisor designado pela Unidade ou empresa contratante, desenvolvendo os conhecimentos, competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

Parágrafo único – O aluno estagiário preferencialmente deverá ser supervisionado na empresa por profissional com formação ou experiência profissional na área do estágio.

4.2.1 Das áreas/atividades de atuação

As atividades que o estagiário poderá desempenhar junto a empresas e organizações serão atividades de apoio e auxiliares. A seguir estão detalhadas as atividades que podem ser desenvolvidas pelo estagiário:

4.2.1.1 Das áreas/atividades de atuação

Considerando que as atividades a serem desenvolvidas estão sujeitas a supervisão de pessoa designada pela empresa, o aluno que estiver cursando ou tiver concluído 16 créditos poderá desenvolver as atividades listadas a seguir:

Atividades
- auxiliar nas rotinas da área de importação e exportação;
- auxiliar ao despacho aduaneiro de importação e exportação;
- auxiliar na pesquisa de dados e elaboração de relatórios;
- suporte na manutenção de contato com clientes e fornecedores nacionais e internacionais;
- suporte na elaboração de propostas comerciais;
- acompanhamento das cotações e contas;

Resolução 099/REITORIA/UNIVATES, de 28/07/2009

- auxiliar na elaboração de análises do mercado brasileiro com identificação de potenciais participantes para rodadas de negócios internacionais;
- auxiliar em rodadas de negócios internacionais;
- suporte na área de comércio internacional;
- auxiliar na elaboração de análises de conjunturas;
- auxiliar em consultorias internacionais;
- desenvolver atividades de tradução em rodadas de negócios;
- auxiliar em feiras nacionais e internacionais de negócios;
- suporte no relacionamento no âmbito político;
- auxiliar analistas de assuntos internacionais em diferentes meios de comunicação;
- auxiliar em órgãos e empresas do governo com atuação internacional;
- auxiliar órgãos governamentais (prefeituras, secretarias de Estado e ministérios) em projetos, programas e atividades internacionais;
- auxiliar no desenvolvimento de atividades em organizações internacionais.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao Coordenador do Curso ou a um professor por ele indicado acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário, tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na Unidade contratante.

5.2 Do Supervisor de campo

O supervisor de campo é um profissional, indicado pela unidade contratante, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

- a) indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;
- b) elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- c) responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração, se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- d) ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;
- e) portar-se de forma ética e responsável.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

II - As unidades concedentes assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.